INSTRUMENTO CONTRATUAL de aquisição de Aparelhos telefônicos e periféricos para sua instalação, para atender a demanda da Câmara Municipal nos termos da **Carta Convite nº06/2013**

CONTRATO Nº 027/2013

Aquisição de Aparelhos telefônicos e periféricos para sua instalação, para atender a demanda da Câmara Municipal que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **APARECIDA MOREIRA LIMA MARTINS** (**ANTENA – SAT)**, na forma a seguir.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2013, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APARECIDA MOREIRA LIMA MARTINS** (**ANTENA – SAT)**, inscrita no CNPJ de nº 01.242.708/0001-11 estabelecida a Rua Arnaldo Estevão, nº 238, Centro, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua sócia ***Srª Aparecida Moreira Martins,*** brasileira, casada**,** empresária**,** portador da cédula de identidade RG 2648411-0 SSP/MT e CPF nº 313.235.451-15, residente e domiciliado à Rua Dom Wunibaldo, nº 403, bairro Centro, cidade de Rondonópolis, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Carta Convite nº 06/2013**, e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

02.1- O presente contrato tem como objetivo a aquisição de) aparelhos telefônicos e os seus periféricos (materiais de consumo) elencados neste contrato, que são indispensáveis para a manutenção dos trabalhos da Câmara Municipal de Rondonópolis e tem a finalidade de atender a demanda administrativa deste Poder Legislativo.

02.2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND/PC/RL/METRO	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	000213	Telefone com fio robusto, memória para 14 entradas, 4 teclas de atalho, 10 teclas de discagem rápida. Na cor preta, sem identificador de chamada.	UNID	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
02	000214	Módulos para linha telefônica	UNID	45	R$ 15,00	R$ 675,00
03	000215	Espelhos para os adaptador da linha telefônica, com 3 entradas. Na cor branca.	UNID	15	R$ 15,00	R$ 225,00
04	000216	Telefone sem fio, sem identificador de chamada. Na cor preta.	UNID	05	R$ 220,00	R$ 1.100,00
05	000217	Headset com tecla, e com fone embutido, para central telefônica.	UNID	01	R$ 270,00	R$ 270,00
					TOTAL	**R$ 4.520,00**

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis,

concernente à licitação instaurada na modalidade **Carta Convite nº 06/2013**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução de compra, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade **menor preço Global**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.
04.02 - A aquisição dos aparelhos telefônicos e os periféricos para sua instalação será fornecido em toda a sua totalidade pela Contratante;
04.03 - O objeto desta contratação deverá ser executado pela CONTRATADA da seguinte forma: A Câmara Municipal de Rondonópolis, por intermédio do setor de material e patrimônio, repassará à CONTRATADA a quantidade total elencados no contrato e na ordem de fornecimento do contrato administrativo para que a CONTRATADA faça a entrega.
04.04 - Não serão aceito, sob nenhuma hipótese aparelhos telefônicos e periféricos para sua instalação, fora dos padrões exigido pelo INMETRO, e, sem condições de uso.
04.05 - A empresa contratada deverá fornecer todos os aparelhos telefônicos e os periféricos solicitados para instalação, devendo ser de boa qualidade de modo a garantir que o resultado dos mesmos sejam satisfatórios, e a não entrega dos produtos solicitados de boa qualidade a CONTRATADA sujeitará as sanções previstas no Edital;
04.06 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a quantidade, e a qualidade dos produtos é as especificações de acordo com o item 02.2 - Especificações do Objeto.
04.07 - Os aparelhos telefônicos e os periféricos para sua instalação deverão ser entregues em embalagem lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - Valor total do contrato é de **R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA;
05.2 - No valor dos produtos a serem adquiridos estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação da compra e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à CONTRATANTE posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:
05.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento pela Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamentos;

05.4 – Todas as notas que forem emitidas pela CONTRATADA se juntará ao processo de Pagamento, que será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega do objeto contratado;
05.5 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
05.6 - O pagamento dos produtos, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para CONTRATADA, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
05.7 – Se as notas fiscais/faturas apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA;
05.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.9 - Junto às Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06– DOS PRAZOS

06.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até a entrega total dos produtos;
06.2. - Todos os prazos para execução da compra serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica;

07 – GARANTIA

07.1 – A garantia para os produtos deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, a contar do seu recebimento definitivo;
07.2 – No período de garantia a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer produto relacionado no item 02.2, que venha apresentar defeitos, devendo os produtos adquiridos serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pela Câmara Municipal de Rondonópolis com a CONTRATADA;

08- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
01.032.1010.02005. – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

09 – DA MULTA

09.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
09.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa, na forma prevista no item 08.1;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8666/93.

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Contratante,
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.
II - Por acordo das partes.
11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
11.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer os aparelhos telefônicos e os periféricos para sua instalação dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações contidas no item 02.2, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
12.2 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos produtos, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo;
12.3 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
12.4 - A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; E as demais constantes na Lei 8666/93 e alterações;
12.5- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
12.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste contrato e observar as normas de qualidade.
12.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.
12.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
12.9 – Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações contidas neste contrato;
12.10 - Perceber o valor combinado na forma e no prazo convencionado;
12.11 - Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
12.12- Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas na **Carta Convite nº 06/2013**, garantindo ao CONTRATANTE o direito de não aceitá-los, caso seja constatado a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no edital deste Instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
12.13 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
12.14- Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente.
12.15 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução do objeto;

12.16 – Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os produtos contratados;
12.17 - Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
12.18 - A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita nos produtos objeto deste CONTRATO pelo prazo de 03 (três) meses após a assinatura do mesmo;
12.19 - Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado após os primeiros 05 (cinco) dias da Compra e Venda e até o final da garantia de 12 (doze) meses o equipamento deverá ser substituído por outro novo pela CONTRATADA;
12.20 - Cumprir a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos produtos objeto deste contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
13.2 - Indicar servidor (fiscal de contrato) com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
13.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
13.4 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
13.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
13.6 - A CONTRATANTE irá adquirir a totalidade dos produtos, sendo que as solicitações serão de forma fracionada ou integral, de acordo com as necessidades da Secretária Legislativa de Administração (Setor de Material e Patrimônio);
13.7 - As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente;
13.8 - Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto proposto na **Carta Convite nº 06/2013**;
13.9 - Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;
12.10 - Exercer, em conjunto com o profissional indicado pela CONTRATADA o controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos;
13.11 - Fornecer à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução da aquisição dos produtos, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos produtos;

13.12 - Suspender por intermédio do Fiscal de Contrato, a aquisição dos produtos, total ou parcialmente, sempre que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA;

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA poderá transferir ou ceder em parte à execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da CONTRATANTE;
14.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.
14.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas às custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
14.4 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos produtos adquiridos através do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante;
14.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
14.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
14.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;
14.8 – A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados nos produtos adquiridos por negligência do CONTRATANTE ou ainda por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto.

15 - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato: *Heliojulior Silvio*

Rondonópolis, 15 de julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

APARECIDA MOREIRA LIMA MARTINS
Aparecida Moreira Lima Martins
CPF: 313.235.451-15
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/MT.